



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 4798 / 2025 - PROPG (11.01.06)**

**Nº do Protocolo: 23006.005977/2025-25**

**Santo André-SP, 14 de março de 2025.**

Normatiza as atividades complementares do Programa de Pós-Graduação em Nanociências e Materiais Avançados.

**A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NANOCIÊNCIAS E MATERIAIS AVANÇADOS (CoPG-PPG-NMA), DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC),** no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando as Normas Internas do PPG-NMA, publicada no Boletim de Serviço nº 858 de 16 de julho de 2019; em particular o disposto nos Artigos Art. 23. § 4º, que estabelece a necessidade de integralização de créditos em atividades complementares, e

Considerando a necessidade de estruturar a classificação das atividades complementares, de forma que os discentes do PPG-NMA possam orientar suas atividades acadêmicas da melhor forma possível para o cumprimento dos créditos mínimos necessários para a conclusão da pós-graduação *stricto sensu* de Mestrado e Doutorado,

**RESOLVE:**

Art. 1º As atividades complementares são compreendidas como atividade extraclasse ou extracurricular cujo objetivo principal é qualificar o desenvolvimento discente, através de uma maior produção científica, maior colaboração com docentes e discente, maior interação com seus respectivos campos, contribuindo para sua formação acadêmica e profissional.

Art. 2º Os discentes de mestrado e doutorado deverão registrar o pedido na Central de serviços, sitio <https://nano.ufabc.edu.br/atividades-complementares-2/>, a atribuição de créditos por atividades complementares, para a integralização do número de créditos necessários ao cumprimento do disposto nas Normas Internas do Programa.

Art. 3º Para efeitos de distribuição de créditos obtidos através das atividades complementares os alunos do mestrado e do doutorado deverão integralizar 4 (quatro) e 8 (oito) créditos, respectivamente.

Art. 4º Os créditos em atividades complementares deverão ser solicitados uma só vez, em sua integralidade, em qualquer período, respeitando o prazo mínimo de pelo menos 3 (três) meses de antecedência do prazo para conclusão do mestrado e de 6 (seis) meses de antecedência para conclusão do doutorado.

Parágrafo único. Se após a análise da solicitação, os créditos deferidos não alcançarem o número de créditos necessários para a defesa, será permitida a reapresentação do pedido após o prazo máximo, como forma de complementação.

Art. 5º - Cada 01 (um) crédito para atividade complementar, corresponde a 12 horas de apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 6º São consideradas **Atividades Acadêmicas**:

1 - Participação ou Organização em Seminários, colóquios, outros eventos na UFABC e nos promovidos pelo PPG-NMA. (carga horária do certificado):

.1- São consideradas participações em eventos científicos internos aqueles organizados pelo PPG-NMA e previamente informados a todos os discentes através de divulgação no sítio do Programa. (carga horária do certificado)

1.2 - Qualquer discente que participe de forma ativa na organização do evento, a ser reconhecido através de certificado de organizador a ser emitido pela Coordenação do PPG-NMA.(1 crédito por evento):

2 - Participação em evento científico, organizados por Programas de Pós Graduação da UFABC, exceto PPG-NMA, ou eventos externos, com apresentação oral ou pôster, cujo tema seja pertinente ao projeto de dissertação ou tese do aluno.(carga horária do certificado), no caso de não constar no certificado a carga horária, será considerado um total de 8 horas por evento.

2.1 -São considerados eventos científicos externos os seminários, simpósios, encontros, colóquios, congressos, fóruns ou semanas acadêmicas organizados por outras instituições de ensino ou profissionais, por Associações Científicas reconhecidas pela Capes, órgãos governamentais e organizações intergovernamentais e/ou internacionais, no qual o discente comprove mediante certificado devidamente assinado e reconhecido pela organização responsável;

3 - Participação em atividades envolvendo interação com o ensino médio e fundamental.

4 - Participação em atividades de extensão cadastradas na PROEC ou aprovadas pelo PPG-NMA.

5 - Artigos científicos, Publicação de artigos em revista acadêmicas/científicas (1 crédito por artigo):

5.1 - São considerados os artigos já aceitos ou efetivamente publicados em periódicos classificados através do QUALIS/CAPES Em caso de periódicos nacionais e internacionais que não tenham classificação no Qualis a comprovação deverá ser feita através da apresentação de documento de aceite para publicação, sem ressalvas, ou através da apresentação do artigo completo publicado.

6 - Elemento de DIVULGAÇÃO Científica

6.1 - Conforme PORTARIA Nº 4408 / 2024, vale 1(um) crédito para cada título divulgado

7 - Outros

7.1 - Representação discente na Coordenação do PPG-NMA (2 créditos por ano, podendo ser proporcional ao período considerado):

7.1.1 - É considerada representação discente a atuação como representante discente do PPG-NMA, desde que devidamente realizada as tarefas requeridas do representante (participação nas reuniões, comunicação entre os discentes e a coordenação, dentre outras) e desde que devidamente comprovada a eleição ou aclamação pelo respectivo corpo discente.

7.2 - Orientação ou coorientação de trabalho de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação (2 créditos por orientação concluída em cursos da UFABC e 0,5 crédito por orientação concluída em cursos em instituições externas sendo que, no total, poderão ser considerados no máximo 2 créditos em orientação ou coorientação):

7.2.1 - São consideradas orientação ou coorientação de trabalhos de conclusão de cursos de graduação as atividades concluídas em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC e no caso de pós-graduação as atividades relacionadas aos cursos de Especialização, Mestrado Acadêmico ou Profissional reconhecidos pela CAPES, comprovados através da apresentação de certificado.

7.3 - Publicação de capítulo de livro/e-book acadêmicos/científicos (1 crédito por capítulo).

Art. 7º Para efeitos de solicitação e atribuição de créditos em atividades complementares, o discente deverá apresentar os respectivos documentos comprobatórios .

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**(Assinado digitalmente em 14/03/2025 14:19 )**

JOSE ANTONIO SOUZA  
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)  
PPGNMA (11.01.06.44)  
Matrícula: 2605463

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4798**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **14/03/2025** e o código de verificação: **45339ed935**